

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1705, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO GOTARDO COMTUR-SG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO GOTARDO - COMTUR-SG, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo - COMTUR-SG, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

I – Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;

II – Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução

de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras instituições;

III - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento,

organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o

desenvolvimento turístico do Município;

IV - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária para o setor de

turismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e

Turismo;

V - Definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos

de trabalho, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados;

VI - Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades

privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da

política de desenvolvimento turístico;

VII - Elaborar proposta e propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Exercer outras atividades afins;

X - Articular-se com Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

XI – Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas

as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo - COMTUR-SG será composto por 20 (vinte) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e terá a seguinte composição:

- I- 08 (oito) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II- 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- III- 04 (quatro) representantes dos clubes de serviços ou qualquer outra associação civil organizada;
- IV- 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;
- VI- 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos;
- VII- 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Gotardo MG;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo Único – A inclusão de novas entidades ou órgãos membros, será feita por indicação de iniciativa de um dos membros, discutida e deliberada em reunião do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG).

Art. 4° - O Poder Executivo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG) será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral e Secretário Adjunto.
- IV Conselho Fiscal.
- § 1º O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros.
- § 2º O Presidente, Vice Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG) serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG) se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos membros.
- **Art. 7°** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG) terá duração de 02 anos (dois anos) e não serão remunerados, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 8° - O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Turismo de

São Gotardo (COMTUR-SG) das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom

êxito de suas atribuições, conferindo-lhe ainda, suporte material e pessoal.

Art. 9° - As indicações dos membros do Conselho Municipal de Turismo

de São Gotardo (COMTUR-SG) serão enca<mark>mi</mark>nhadas ao Prefeito Municipal para a devida

homologação.

§ 1º - O Prefeito Municipal homologará os nomes dos componentes do

Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-SG), no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados da data de suas indicações pelas respectivas entidades, através de

decreto.

§ 2º - Após constituído o Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo

(COMTUR-SG) as indicações e substituições posteriores serão dirigidas a seu

Presidente.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Turismo de São Gotardo (COMTUR-

SG) elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da

homologação dos nomes de seus componentes pelo Prefeito Municipal.

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de setembro de 2006.

PAULO UEJO

Prefeito Municipal